



**LEI N° 180/2004**  
**30 / 08 / 2004**

PUBLICADO NO JORNAL	
DE BELTRÃO	
Exemplar N°	2.828
Data	02 / 08 / 2004

**Súmula: Dispõe sobre o programa de prevenção e controle do diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e estabelecimentos da rede pública municipal ”**

A câmara municipal de São Jorge d' Oeste, Estado do Paraná aprova e eu Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Programa Municipal de Prevenção e controle do Diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos de ensino da rede Pública municipal, através do Diagnóstico Precoce do Diabetes, tem por objetivo:

I - Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do Diabetes em crianças e adolescentes matriculados em creches ou outros estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Pública Municipal;

II - Detectar a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer, em crianças e adolescentes, matriculados em creches e escolas da Rede Pública Municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III - Evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados.

**Art. 2º** - Visando a concretização dos objetivos do presente programa, serão adotadas as seguintes ações:

I - Identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;

II - Conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às creches e escolas municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;

III - Fornecimento aos portadores de diabetes a pratica diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

IV - Oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequadas às suas necessidades especiais;



Estado do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE**



V – Manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas necessidades especiais;

VI – Abordagem do tema, quando da realização de reuniões de Associações de Pais e Mestres ou em reuniões especialmente convocadas com mesmos, para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

**Art. 3º** - Para que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente projeto, os pais ou responsáveis por ocasião da matrícula, responderão sob orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§ 1º - Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados os sintomas que apontam a possibilidade da criança ou adolescente ser portador de diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer ao Posto Municipal de Saúde, para consulta médica e exame para confirmação da doença.

§ 2º - Diagnosticado o diabetes, o médico responsável comunicará o fato à direção do estabelecimento de ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de saúde, ao Conselho de Alimentação Escolar e aos Pais ou responsáveis pelo enfermo, para que sejam tomadas as medidas necessárias a seu adequado atendimento.

§ 3º - No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem para a possibilidade da criança ou adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes do parágrafo segundo, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

**Art. 4º** - De posse do número de crianças portadoras de diabetes, sua faixa etária e do estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, a Secretaria Municipal de Educação, encaminhará os dados ao Conselho de Alimentação Escolar a fim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determine as providências necessárias para que seja fornecida a alimentação diferenciada de que as mesmas necessitam.

**Parágrafo único** – na conformidade das atribuições que lhe são legalmente conferidas, o Conselho de Alimentação Escolar, manterá listas e estatísticas referente às ações executadas na conformidade da presente lei, entre elas:

- I – Idade e número de crianças atendidas em cada estabelecimento de ensino municipal;
- II – Relatório mensal informando cardápio normal e cardápio especial servido diariamente;
- III – Relação dos nutricionistas, ou funcionários responsáveis que participaram da elaboração dos cardápios;



Estado do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE**



IV – Quadro demonstrativo da melhoria, ou não, quanto ao aproveitamento escolar das crianças e adolescentes atendidos pelo presente programa.

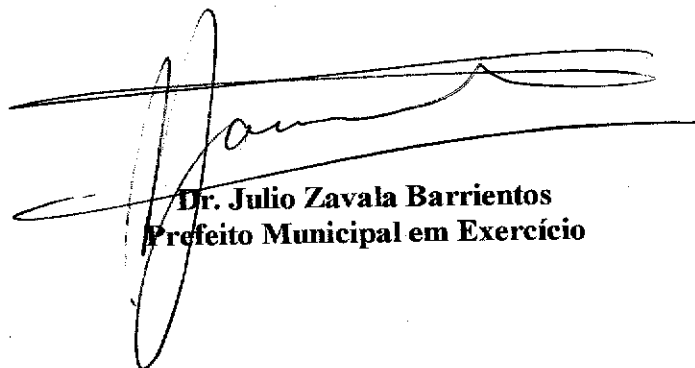
**Art. 5º** - A elaboração dos cardápios, através de nutricionista ou funcionário responsável pelo Cardápio Escolar do Município de São Jorge d' Oeste, será desenvolvido em conjunto com o Conselho de Alimentação Escolar, o qual, no exercício das atribuições que lhe são legalmente conferidas, providenciará o preparo e distribuição da alimentação nos estabelecimentos de que trata o artigo anterior.

**Art. 6º** - Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudicadas à saúde das crianças e adolescente portadores de diabetes, tais como:

- I- Alimentação uniformizada, sem levar em conta as necessidades especiais dos alunos;
- II- Fornecimento de alimentação, a crianças e adolescentes com as necessidades especiais, no mesmo horário que os demais alunos, sem respeitar aos horários que sua condição especial de saúde exigirem; e
- III- Obrigar á prática de atividades físicas em desconformidade com suas necessidades e peculiaridade especiais.

**Art. 7º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício, aos (30) trinta dias do mês de agosto de 2004..



**Dr. Julio Zavala Barrientos**  
**Prefeito Municipal em Exercício**